

Princípio da Normatização Coletiva

Cuida-se de princípio exclusivo do direito processual do trabalho, que não encontra semelhante nos processos cíveis ou penais. Aos órgãos judiciários da justiça do trabalho é concedida a prerrogativa de elaborar **sentenças normativas**, que são decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) ou pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) no julgamento dos dissídios coletivos. A sentença normativa cria normas e condições de trabalhos a uma categoria sindical.

O dissídio coletivo é uma heterocomposição a partir das quais as partes levam uma questão para ser decidida pelos magistrados. Não se trata de sentença propriamente dita, visto que o magistrado não julga, mas ajuda a conduzir a solução da questão.

A sentença normativa vira fonte de direito do trabalho e será aplicada em condições específicas para determinadas categorias em relações de emprego e trabalho. Dentro do dissídio, as partes podem pactuar o que seja interessante, estando explicitado na CLT que o magistrado pode até mesmo instituir o dissídio coletivo *ex officio*.

Contudo, **a regra não é absoluta**, de forma que em caso de dissídios coletivos de natureza econômica, este só poderá ser instaurado se ambas as partes concordarem.

Os dissídios coletivos admitem também sua resolução por meio da **arbitragem**, mecanismo de heterocomposição alheio ao judiciário, mas de alto custo, que encontra suas previsões na lei 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei da Arbitragem).

Não obstante, esse mecanismo é evitado principalmente em decorrência de seus altos custos operacionais.